Vista Nova de Assumpção
Fernando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data.
O secretario
Cardoso

Lei nº 151, de 21 de Julho de 1950.

Dispõe sobre doação de imoveis.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Igreja Matriz local um terreno constituido de dois lotes, situado à rua Conego Marinho, medindo, cada um, 12,50 mts. de frente por 25,00 mts. de fundo, confinando pela direita, fundos, com terrenos a serem doados à mesma Igreja; e pela esquerda, com propriedades de Adelino Alves de Menezes, Rachid José Miziara e João Batista Ribeiro.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir a respectiva escritura de doação à Igreja, do terreno de que trata esta lei, bem como do que se refere a Lei Municipal nº 106 de 27 de Maio

J. Th. Andrade Assumpção

de 1.942, que se destinou à mesma donataria para instalação da serraria que lhe pertence, no mesmo local.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta, 21 de Julho de 1.950.

J. Th. Andrade Assumpção - Prefeito.

Fernando Indonço

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretario, F. Indonço

Lei nº 152, de 21 de Julho de 1.950.

Institue premios a agentes recenseadores.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos agentes recenseadores que executarem os serviços do Recenseamento do corrente ano, neste municipio, os premios especificados na presente lei.

Art. 2º- Os premios a que faz menção o art. 1º, serão de Cr$ 500,00, Cr$ 250,00 e Cr$ 150,00, sendo os dois primeiros concedidos aos recenseadores que se